



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2019

“Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Natércia no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.”

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de **NATÉRCIA** no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

CAMARA
MUN. DE
NATÁRCIA
1990

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 26 de Março de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA
MUN. DE
NATÉSCIA
N.º 1234

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA

A participação do Município de Natércia no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, é de fundamental importância, pois este consórcio terá a finalidade de gerir processos licitatórios contemplando várias áreas da administração pública, tais como **iluminação pública** (manutenção e reparos da rede elétrica bem como sua melhoria e efficientização); e demais serviços de necessidade dos municípios, como **contratos terceirizados na área de asfaltamento, máquinas e equipamentos, mão de obra e acessórios**, fazendo com que estes processos licitatórios sejam feitos de forma compartilhada entre os consorciados, facilitando sobremaneira a administração pública, agilizando os processos e trazendo benefícios quanto aos custos desses serviços, já que serão licitados num volume bem maior para atender todos os municípios que delem participam.

Analisando os custos para participação no consórcio, chegamos a conclusão que os mesmos serão bastante viáveis, pois não impactarão no orçamento do município, sendo a relação custo-benefício bastante vantajosa a cidade.

Ademais, o valor que o município contribuirá ao consórcio será menor do que aquele que vem sendo pago para a Associação. O município de Natércia pagou a Amesp no ano de 2018 o correspondente a 0,5% do FPM, a título de exemplo pagamos no mês de Janeiro/2019 o valor de R\$ 4.243,35 e no mês de Fevereiro/2019 o valor de R\$ 4.661,07, com a inclusão no novo consórcio pagaremos o valor de R\$ 1.837,46 mensais, pois foi tomado por base 0,25% do FPM efetivado no ano de 2018, o que gerará uma redução de menos da metade do que pagamos atualmente.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 26 de Março de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSIMILAR
ECONOMIA
MILITARE
1968

EM BRANCO